PROJETO DE LEI Nº141/2023

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o programa de paradidáticos de literatura e contação de histórias de autores (as) do Estado da Bahia nas escolas públicas e privadas e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o programa de paradidáticos de literatura e contação de histórias de autores (as) do Estado da Bahia nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º O programa será desenvolvido por autores (as) conceituados local, com suporte operacional do Executivo, e juntos levarão até as escolas livros e materiais importantes para absorção de conhecimentos de diferentes áreas através da leitura.

Art. 3º O programa contemplará autores (as) do Estado da Bahia, entretanto, dará notória ênfase aos do Município de Salvador.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 24 de maio de 2023.



SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Os livros paradidáticos criam oportunidades e novas abordagens didáticas para os professores desenvolverem trabalhos relacionados a valores e assuntos diversos, como amizade, respeito, ecologia, honestidade, diversidade, entre outros.

Esse material possibilita um ensino lúdico, tornando os assuntos mais interessantes aos estudantes e criando um sentido real do que é aprendido de acordo com o olhar de cada um, tornando o trabalho do corpo pedagógico mais eficaz.

Com o apoio do material paradidático, os professores têm um leque ampliado de opções, podendo trabalhar o enredo de forma mais próxima aos estudantes, dando uma atenção maior aos valores morais da história, focando nas situações que acontecem ao longo da narrativa, ou trabalhando conceitos estudados nas matérias.

Frisa-se, que quando se trata de paradidáticos de literatura e contação de histórias de autores (as) do Estado da Bahia existe a valorização dos (as) autores (as) da região os quais, frequentemente disponibilizam suas riquíssimas obras para os municípios.

Por outro lado, objetiva uma integração entre alunos (as) e esses (as) autores (as) do local, como forma de estímulo a leitura complementar, que faz interagir com a história, auxilia no desenvolvimento de pesquisas, traz conhecimento de civilizações, povos e culturas, entre outros. Vale salientar que um dos objetivos principais desta lei é a valorização da cultura baiana, sobretudo soteropolitana.

Além disso, com o impulsionamento dos livros paradidáticos de autores (as) do Município de Salvador, certamente haverá maior produção da cadeia produtiva com impacto em todo país.

Pelo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vaereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Salvador, 24 de maio de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO